



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13307/2008

DECRETO Nº 9.867 DE 27 DE MARÇO DE 2009

“INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e PARA O REGISTRO DAS OPERAÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, A NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA – NFA-e E O CONTROLE DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO FISCAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA ELETRÔNICO DE ESCRITURAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e artigo 66 da Lei nº 2.454, de 17 de outubro de 1977,

DECRETA:

DEFINIÇÃO

Artigo 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ Único - A Nota Fiscal Eletrônica poderá ser emitida nas seguintes modalidades:

- I - Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – NFA-e;
- II - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Artigo 2º - A NF-e, conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data da emissão e da prestação;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

- VI - discriminação do serviço;
- VII- valor total da NF-e;
- VIII- código do serviço.

§ Único - A NF-e conterá, no cabeçalho, a expressão "Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul" e observará, ainda, o contido no artigo 5º deste Decreto.

Artigo 3º - A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – NFA-e destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

- I - autônomos;
- II - não-cadastrados;
- III - cadastrados no regime de ISS FIXO, que não possuam talão de notas fiscais;
- IV - cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades e que prestam serviços eventuais;
- V - microempresário individual (MEI), com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto na Lei Complementar Federal nº. 128 de 19 de dezembro de 2008.

§ Único - A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa –NFA-e:

- I - será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado;
- II - obedecerá uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração;
- III - será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Artigo 4º - A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e:

- I - destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades;
- II - deverá ser emitida “*on-line*”, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico “<http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br>”, mediante a utilização da *Senha Web*, prevalecendo o período autorizado;
- III - será classificada com sub-série “eletrônica” e sua numeração obedecerá ordem crescente e sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 1 (um);
- IV - será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

§ 1º - Não será permitido o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e após o encerramento da escrituração da competência, sendo que após o pagamento do imposto, a NF-e somente poderá ser cancelada através da instauração do respectivo processo administrativo.

§ 2º - Poderão ser autorizadas simultaneamente para utilização pelo Contribuinte, a Nota Fiscal Eletrônica e a Nota Fiscal convencional, pré-impressa tipograficamente, podendo a qualquer tempo, a critério do fisco, ser obrigatória por atividade ou ainda ser suspensa.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

§ 3º

- As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no *caput*, quando na condição de tomadores de serviços providenciarem a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Artigo 5º - Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos.

§ 1º - A seguinte indicação impressa tipograficamente deverá constar dos dados de cada documento fiscal: "Para verificar a veracidade da Nota Fiscal, entre no 'site' da Prefeitura".

§ 2º - A expressão a que se refere o §1º deverá figurar dentro de tarja, conforme modelo a seguir especificado:

A Autenticidade desta Nota Fiscal deverá ser confirmada na página da Prefeitura através do endereço: www.informe.issqn.com.br

Artigo 6º - O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 7º - As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência Abril de 2009.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de março de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Resp. p/Exp. do D.A.R.H.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CCM:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
DATA DE EMISSÃO:	DATA DA PRESTAÇÃO:	Nº: SÉRIE: SUB-SÉRIE:

A autenticidade desta Nota Fiscal deverá ser confirmada na página da Prefeitura pelo Endereço:
www.informe.issqn.com.br
Código do Controle de Nota Fiscal:

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CCM:
ENDEREÇO:		
CEP:	MUNICÍPIO:	BAIRRO:
		ESTADO:

DADOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	COD.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PREÇO TOTAL	CÓD. SERV.
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

*NÃO VALE COMO RECIBO

DETALHAMENTO DOS ITENS DESCRITOS ACIMA

ITEM	DETALHES
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	

*Este documento Fiscal não pode conter rasuras.

RECEBI (EMOS) DE
OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - Nº: SÉRIE: SUB-SÉRIE:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO